

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

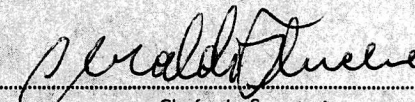
Diá 20-6-71
Hora 13,45

PROC. N.º 324-325/71

JUIZ DO TRABALHO dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de junho do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por LEOCLÉCIO JOSÉ DE
CASTRO e ROMOACIR DE SOUZA
contra
BARCELLOS & CIA. LTDA.


Chefe da Secretaria
GERALDO PRAXEDES SOARES
SECRETÁRIO DE CONCILIAÇÃO

OBJETO: Salários atrasados e salário-afamília.



2
507

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

T Ê R M O D E R E C L A M A Ç Ã O

Aos 21 dias do mês de junho de 197 1

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de Montenegro, os srs. LEOCLÉCIO JOSÉ DE CASTRO e ROMOACIR DE SOUZA
(Reclamante)

operários casados brasileiros, residen
tes nesta cidade (Estado Civil) (Nacionalidade)

portador da C. P. — N.º
49409 e 242
55003, Série _____, e apresentou a seguinte reclamação contra _____
BARCELLOS & CIA. LTDA., engenharia
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n. esta cidade, pelàs motivos que passam a expor:
(Rua e número)

- 1 - Começaram a trabalhar para a reclamada em 7 de outubro de 1970 e 28 de outubro de 1969, respectivamente, só recebendo vales, desde então, jamais havendo acêrto mensal com relação aos salários de ambos;
- 2 - Apesar de terem entregue as certidões de nascimento dos filhos menores também o salário-família nunca lhes foi pago.

R E C L A M A M:

LEOCLÉCIO JOSÉ DE CASTRO.

Salários atrasados

Salário família de quatro filhos a partir de outubro de 1.970.

ROMOACIR DE SOUZA

Salários atrasados

Salário família de dois filhos a partir de outubro de 1969 e de outros dois filhos a partir de abril de 1970, mais eu menos.

AUDIÊNCIA: Designada para o dia 30 de junho corrente, às 13,45 horas, cientes os reclamantes, bem como de que poderá apresentar até três testemunhas e as demais provas em direito permitidas.

Geraldo Tereza
Chefe de Secretaria

Leoclécio José de Castro

Romoacir de Souza
Romoacir de Souza



JUNTA DE CONCELHO MUNICIPAL

TERMO DE RESOLUÇÃO

1

Junho

21

de Montenegro, os srs. LEONARDO JOSÉ DE CASTRO e ROMACIR DE SOUZA

operários e residentes nesta cidade

CERTIFICO que, nesta data, foi

esta e expedida a devida certificação a todos os filhos, através do Sr. Juiz de Paz.

esta cidade, pelos motivos que passam a expor:

- 1 - Começaram a trabalhar para a família de Montenegro, em 28 de outubro de 1969, e desde então, recebem mensalmente com relação aos filhos menores também o salário-família nunca lhes foi pago.

Montenegro, 22 de 6 de 1971
Geraldina
Chefe de Secretaria

R E G I S T R A D O

LEONARDO JOSÉ DE CASTRO.

Salários atrasados

Salário família de quatro filhos a partir de outubro de 1970.

ROMACIR DE SOUZA

Salários atrasados

Salário família de dois filhos a partir de outubro de 1969 e de out-

ras dois filhos a partir de abril de 1970, mais ou menos.

AUDIÊNCIA: Designada para o dia 30 de Junho corrente, às 13,45 ho-

ras, cientes os reclamantes, bem como de que poderá apre-

sentar até três testemunhas e as demais provas em direti-

to permitidas.

Chefe de Secretaria

Leonardo José de Castro

Romacir de Souza



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº ~~322~~-325/71

NOTIFICAÇÃO

SR.S. BARCELLOS & CIA LTDA (VILA 5 DE MAIO - NESTA CIDADE)

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **LEOCLÉCIO JOSÉ DE CASTRO e ROMOACIR DE SOUZA.**
Nesta cidade.

Reclamado **V. Sª.**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **DR. Flôres, esq. Fernando Ferrari**, nº....., no dia **Trinta** (**30**) do mês de **junho**, às **treze e quarenta e cinco** (**13,45**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO CÓPIA DA INICIAL:

MONTENEGRO, **22** de **junho** de 19. **71**

Recebido em 22-6-71, às 17:00 hs.

Reconhecimento

Geraldo Francisco B. Lucena
GERALDO FRANCISCO B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



4
907

PROCESSO N.º 324-325/71

Aos **trinta** dias do mês de **junho** do ano de mil novecentos e **setenta e um**, às *catorze e dez* (14:10) horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e do Srs. Vogais, **ANDRE LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoados os litigantes: **LEOCLECIO JOSE DE CASTRO E ROMOACIR DE SOUZA, reclamantes e BARCELLOS & CIA LTDA., reclamada, para apreciação da reclamatória em que o primeiros reclamam da segunda: salários e salário-família. PRESENTES AS PARTES.** A reclamada representada por seu prepôsto, Sr. Antônio Jaci Migliavacca, com representação arquivada nesta Junta. Os reclamantes pessoalmente. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: A reclamada pagará até às 14:00 horas do dia de amanhã (1º.7.71.) ao reclamante Leoclecio a importância de cr\$126,07 e ao reclamante Romoacir a importância de cr\$585,93 contra recibo de plena e geral quitação sobre salários e salário-família até 31.5.71.,. Os reclamantes firmam documentação própria da reclamada valendo a assinatura no processo como ratificação daqueles recebimentos; as custas no valor de cr\$12,60 e cr\$47,74, pro-rata, ficando os reclamantes dispensados de susas, digo, de suas partes. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. f.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES



RECLAMANTE: _____ P/RECLAMADA: _____

Romoacir de Souza
RECLAMANTE: _____

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor Antonio Jaci Miglioracco,
 tem cabido, do processo, arquivado na
 Secretaria desta...

Dou Fé. 30 / 6 / 1971

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
 CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO:

CERTIFICO que a reclamada não cumpriu o
 acordo retro até a presente data.

Em 5 de julho de 1.971.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
 CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas autos conclu-
 sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 5 / 7 / 71.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
 CHEFE DE SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,
 na forma da lei.

Carlos Edmund Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
 JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que o mandado de
 citação foi entregue, nesta data, ao m.
 of. de justiça.

Dou Fé. Montenegro, 7 / 7 / 71

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
 CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

5
9/71

69/71

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº 324-325/71
RECLAMANTE OU RECORRENTE: LEOCLÉCIO JOSÉ DE CASTRO E ROMOACIR DE SOUZA.
RECLAMADO OU RECORRIDO: BARCELLOS & CIA LTDA.
BARCELLOS & CIA LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 30,27 (Trinta cruzeiros e vinte e sete centavos)
CUSTAS
referente a (custas judiciais ou emolumentos)

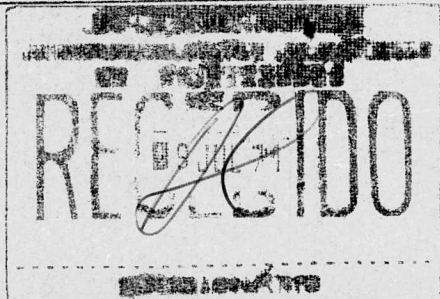
- 1. da sentença Cr\$
2. da execução Cr\$
3. do agravo Cr\$
4. do contador Cr\$
5. do traslado Cr\$
6. do inquérito Cr\$
7. do recurso Cr\$
8. da certidão Cr\$
9. do depósito prévio Cr\$
10. Impresso Cr\$ 0,10
11. ACORDO Cr\$ 30,17
12. Cr\$
13. Cr\$
14. Cr\$
15. Cr\$
30,27

TRINTA CRUZEIROS E VINTE E SETE CENTAVOS
(Por extenso)

Montenegro 9 de julho de 19 71

BERTRAM ROUQ E LEDUR CF. JUDIC. PJ-5

2ª Via — Processo
REF. 147
170 Bls. - 5x100 - 11/70



6
97



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo
na forma abaixo:

O Doutor Carlos Edmundo Blauth Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro
MANDO ao Oficial de Justiça desta JCJ

Sr. Armando de Lima Dutra, que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de LEOCLÉCIO JOSÉ DE CASTRO e
ROMOACIR DE SOUZA
BARCELLOS & CIA. LTDA., em seu cumprimento, cite a nesta cidade

para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 742,17
(setecentos e quarenta e dois cruzeiros e dezessete centavos),
correspondente ao principal, custas e impresso devidos no processo
nº 324-325/71 /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em seis de julho de 1971.

Eu, Geraldo F. B. Lucena datilografei,
e eu, Geraldo F. B. Lucena Chefe da Secretaria subscrevi.

DISCRIMINAÇÃO

A Leoclecio J.de Castro ..	Cr\$ 126,07
A Romoacir de Souza	Cr\$ 585,93
Custas	Cr\$ 30,07
Impresso	Cr\$ 0,10
TOTAL:.....	Cr\$ 742,17

Juiz Presidente

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

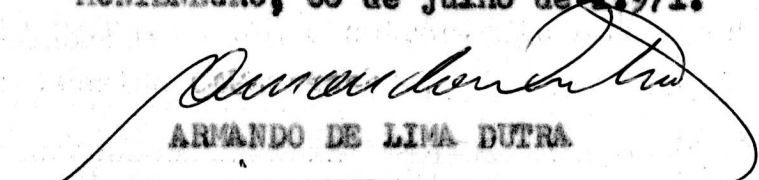
Armando de Lima Dutra
6/7/71
às 17.30 h.

Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais
Cr\$ (.....)
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das - 17,30 horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí, citei à Firma - Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu Preposto, nesta Junta, SR. ANTÔNIO JACI MIGLIAVACCA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 06 de julho de 1.971.

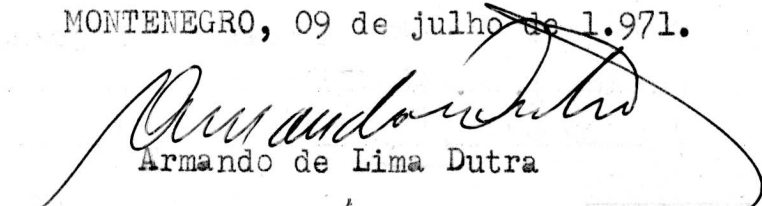

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data faço devolução do presente Mandado, retro, a pedido da Secretaria.

Dou Fé.

MONTENEGRO, 09 de julho de 1.971.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

.....
.....
.....
.....



7
507

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 9 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de MONTENEGRO, às 13,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante LEOCLECIO JOSE DE CASTRO E ROMOACIR DE SOUZA e o Reclamado BARCELLOS & CIA LTDA e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 712,00 (SETECENTOS E DOZE CRUZEIROS) relativa a processo nº 324-325/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

DISCRIMINAÇÃO:

A Remeaçir ...Cr\$ 585,93.
A Leocleicio..Cr\$ 126,07.
T O T A L ...Cr\$ 712,00.

.....
Chefe de Secretaria

.....
Reclamante

.....
Reclamado

(Reclamante)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, conforme recibo

e quia retro, pagou a reclamada, nesta
data, sua dívida perante o processo

DOU FÉ. Montenegro, 9-7-71

Geraldo Truena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Monte

13.30

MONTENEGRO

estanta e um

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho,
Montenegro, 9.7.71

Geraldo Truena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

DISCRIMINAÇÃO:

A Remocir... Cr\$ 585,00
A Reociação... Cr\$ 126,00
T O T A L ... Cr\$ 711,00

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Geraldo Truena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA